

LISTAGEM DE PROCESSOS
RESPONSABILIDADES CONTIGENTES

1- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 2

Proc.º nº 1019/14.0BEALM

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DO BARREIRO

IMPUGNANTE: REPSOL PORTUGUESA, S.A.

Valor:2.611,44€

2- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 1

Proc.º nº 1221/14.4BEALM

RÉU: MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

AUTOR: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAVACO CAPELO

Valor:495.833.057,76€

3- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNCIA 2

Procº nº 1325/09.5BEALM

IMPUGNADA: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

IMPUGNANTE: MESTRES PUBLICIDADE, LDA

Valor:17.975,52€

4- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

UNIDADE ORGÂNICA 4

Procº nº 2659/08.1BELSB

RÉU: MINISTÉRIO DA ENONOMIA E INOVAÇÃO

CONTRAINTESSADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

AUTOR: EURODECISÃO – PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, LDA

Valor:1.109.159,08€



5- TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Procº nº 08613/15

RECORRENTE: AUTEDOR – PUBLICIDADE EXTERIOR, LDA

RECORRIDO. MUNICÍPIO OD BARREIRO

Valor:64.570,00€

6- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 797/09.2BEALM

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Valor:14.964,94€

7 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 603/05.7BEALM

SEGUM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:87.930,74€

8- TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

2º JUÍZO – 1ª SECÇÃO (contencioso Administrativo)

Procº nº 08718/12 (Ex: 687/05.8BEALM TAF Almada)

PAULO JORGE PEDÓGÃO BARRELA

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:14.963,65€

9- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 915/09.0BEALM

MESTRES PUBLICIDADE, LDA

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor:20.400,00€



10- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 1041/09.8BEALM

Mestres Publicidade, Lda

Valor:20.400,00€

11- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 2633/15.1BEALM

IMPUGNANTE: REPSOL PORTUGUESA, S.A.

IMPUGNADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor:779.73€

12- TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

UNIDADE ORGÂNICA 2

Procº nº 2694/15.3BEALM

IMPUGNANTE: PETRÓLEOS DE PORTUGAL- PETROGAL

IMPUGNANDO: MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:1.546,52€

13 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Procº nº 1075/16.6BEALM

REPSOL PORTUGUESA. S.A.

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:779,73€

14 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 934/16.0BEALM

ANA CERQUEIRA DE SOUSA

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:30.000,01€

15 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 905/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: HABIGEST - IMOBILIÁRIA, LDA

RÉU : MUNICÍPIO DO BARREIRO

CONTRAINTERESSADO: ILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Valor:30.000,01€

16 - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Almada - Juízo de Execução - Juiz 1

Procº nº 1447/14.0TBBRR

(Reclamação de Créditos)

RECLAMANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

RECLAMADOS: CARLOS ANTONIO FREDERICO INACIO E PAULA MARIA LEITÃO
AMARAL ALBUQUERQUE

Valor:2.303,89€

17 - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo do Trabalho do Barreiro - Juiz 1

Procº nº 3208/18.9T8BRR

(Procedimento Cautelar Comum)

REQUERENTE : MARIA JOSÉ DIAS GUERREIRO DUARTE E OUTROS

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CRECHE JARDEIM DE INFANCIA
OS REGUILAS

INTERVENIENTE ACIDENTAL: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

18 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 1097/18.2BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: J.M.DUARTE, LDA

RÉU : MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:30.000,01

19 - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Central Cível de Almada - Juiz 3

2/4

Procº nº 911/19.0T8ALM

(Acção Popular)

AUTOR: ASSOCIAÇÃO DA TERRA DA MORTE LENTA E OUTROS

INTERVENIENTE PRINCIPAL:MUNICIPIO DO BARREIRO OUTROS

Valor: 500.000.000,00€

20 – TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Juízo Central Cível de Almada – Juiz 3

Procº nº 2931/19.5T8ALM

(Acção de Processo Comum)

AUTOR: TEODORO RÚBIO & FILHOS, LDA.

RÉU : MUNICÍPIO DO BARREIRO E OUTROS

Valor:275.000,00€

21 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 2

Procº nº 45/19.7BEALM

(Processo de impugnação)

IMPUGNANTE: REPSOL PORTUGUESA S.A.

IMPUGNADO: MUNICIPIO DO BARREIRO

Valor: €779.73

22 – SECRETARIA JUDICIAL BALCÃO NACIONAL DE INJUNÇÕES

Injunção nº 54145/19.8 YIPRT

AUTOR : PAGINAUTENTICA – PUBLICAÇÕES LDA.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor: €2.429,72€

23 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 532/19.7BEALM

(Acção Administrativa)

AUTOR: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. E OUTROS

RÉU : MUNICÍPIO DO BARREIRO

Valor:784.218,28€

24- CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DE LISBOA

Proc. nº 2338/2019

RECLAMANTE : LEONEL AUGUSTO GONÇALVES FERNANDES

RECLAMADO : CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Valor :€300.00

25 – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Unidade Orgânica 1

Procº nº 676/19.5BEALM

(Processo de contencioso pré-contratual)

AUTOR: TOPBET–TRABALHOS DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTOS BETUMINOSOS, S.A

RÉU: MUNICIPIO DO BARREIRO

Valor: €357.260,88

I.

Em todos os processos supra identificados devem ser consideradas responsabilidades contingentes relativas à taxa de justiça devida, a qual poderá ou não ser reembolsada pela parte contrária ou pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (se a parte contrária beneficiar de apoio judiciário). A responsabilidade pelo pagamento da taxa de justiça deve ser considerada, uma vez que, mesmo quando tem vencimento de causa, o Município (dispensado de pagamento de taxa de justiça inicial) tem de pagar a taxa devida a final e pedir o reembolso da parte vencida.

As taxas de justiça e as custas são calculadas em função do valor da acção e das características do processado, por aplicação das tabelas anexas ao Regulamento das Custas Processuais, que estiver em vigor à data em que a taxa tiver sido liquidada ou à data em que a mesma dever ser liquidada.

II.

Por referência à lista supra, nos processos identificados sob os n.ºs 2, 7 e 23, há ainda que considerar responsabilidades contingentes, da seguinte forma :

i. No processo identificado sob o n.º 2, o pedido tem um valor exorbitante e ainda que haja responsabilidade do município, o valor será muitíssimo inferior ao peticionado e só será devido após transito em julgado do Acórdão proferido em ultima instancia, quando é certo que o processo, datado de 2016 não foi sequer julgado em primeira instancia.

Atendendo ao tempo já decorrido desde o início deste processo, que já leva três anos em primeira instancia, dir-se-ia que terá uma duração adicional nunca inferior a quatro anos.

Não nos é possível quantificar a responsabilidade contingente dado a irrazoabilidade do do valor pedido .

No processo identificado sob o n.º 7 há que considerar responsabilidade contigente no valor da taxa, cujo acto de liquidação é posto em crise, ou seja, €87.930,74 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta euro e setenta e quatro cêntimos).

Neste caso já houve uma decisão de 1ª instancia favorável à pretensão do município, da qual foi interposto recurso pela impugnante, pelo que, que a decisão final, favorável ou desfavorável ao Município, será irreconhecível e poderá ocorrer num horizonte temporal curto, já que o processo já se encontra no Tribunal de recurso.

No processo identificado sob o n.º 23 há que considerar responsabilidades contigentes que podem ascender ao valor peticionado pela Autora uma vez que, não obstante os argumentos da defesa, com excepção dos juros e de trabalhos já pagos ou realizados por terceiros o município poderá ser chamado a responder pelo remanescente do valor peticionado.

De resto, nesta acção é alega-se a existência de um reconhecimento por parte do Município de €323.432, 24 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois euro e vinte e quatro cêntimos).

Barreiro 21 de Outubro de 2019

Advogado,

Bernardo Seruca Marques

